

**LEI Nº 2102 DE 8 DE JUNHO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FILIAÇÃO À FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS - FNP E A ARCAR COM AS CONTRIBUIÇÕES MENSIS CORRESPONDENTES, NA FORMA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Frente Nacional de Prefeitos – FPN em valores que forem definidos pela Assembléia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

**Art. 3º** Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com alterações no orçamento do Município, mediante suplementação das dotações orçamentárias existentes que se fizerem necessárias para a implementação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se insuficientes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 8 de junho de 2021.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2066/2021**

Ref. **Projeto de Lei nº 078/2021**

Autoria: : **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de filiação à Frente Nacional de Prefeitos - FNP e a arcar com as contribuições mensais correspondentes, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de junho de 2021.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301